



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 455

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: +

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06090102/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060901/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 041/2023-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA SOB CNPJ n.º 36.461.908/0001-40, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, bairro: Esperança, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANT**, e do outro lado, a empresa **SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 36.461.908/0001-40, sediada na Rua Grande/Oswaldo Cruz, n.º 1091, CEP 65.020-251, Centro, São Luís/MA, representada por sua proprietária a Sra. **ROSANGELA MARIA SILVA** portadora do CPF n.º 279.483.823-72 e RG n.º 014602922000-8 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para o **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP), com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 256Proc. nº 060901/2024Rubrica: 6

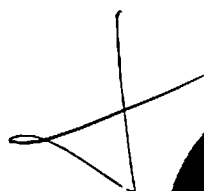
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS RESERVADOS PARA ME/EPP							
32	Longarina 5 Lugares Polipropileno	Longarina 5 Lugares, assento, encosto e ponteiras em polipropileno injetado, estrutura metálica em tubo 7/8 e metalon 30X50 na parede 20 soldados no sistema mig, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmalado).	Lara	25	Unidade	R\$ 1.036,95	R\$ 25.923,75
33	Cadeira Fixa de Polipropileno	Cadeira Fixa de Polipropileno, assento, encosto e ponteiras em polipropileno injetado, estrutura metálica em tubo 7/8 na parede 20 soldado no sistema mig, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmalado).	QualiFlex	125	Unidade	R\$ 187,95	R\$ 23.493,75
35	Conjunto para Refeitório Retangular Monobloco	Conjunto para Refeitório Retangular Monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15 mm com ré engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. Bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.40, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15	Moveis Andriei	37	Unidade	R\$ 1.750,95	R\$ 64.785,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 497Proc. nº 060901/2024Rubrica: 8

		mm com ré engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor Ibiza (referência L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante.					
36	Estante de aço aberta com 06 prateleiras	Estante de aço aberta com 06 prateleiras, com reforço. Todas as peças metálicas deverão ser tratadas com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). Dimensão mínima 2000x920x300mm.	Smart	125	Unidade	R\$ 652,95	R\$ 81.618,75
38	Arquivo esmaltado 4 gavetas	Arquivo Esmaltado 4 Gavetas, estrutura em chapa de espessura 28 em cor Cinza. Armazena documentos e diversos objetos. Todas as peças metálicas deverão ser tratadas com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). Dimensão mínima 1330x460x540mm.	Forçamedica	62	Unidade	R\$ 877,95	R\$ 54.432,90
43	Longarina Modelo Executiva de 03 Lugares, Fixa, Sem Braço	Longarina Modelo Executiva de 03 Lugares, Fixa, Sem Braço, estofado anatômico com espuma de poliuretano injetada; Revestimento em tecido, estrutura fixa em tubos de aço com barramento e suporte de encosto duplos (travessa retangular de 60x40mm e espessura 1,2mm) e 2 (dois) pés. Extremidades da longarina compostas por ponteiros produzidas em polipropileno. Proteção contra corrosão, revestido por pintura eletrostática epóxi pó. Dimensões aproximadas do encosto: 450mmx400mm; dimensões aproximadas do assento: 470mm x 455mm x 50mm.	Vekla	42	Unidade	R\$ 1.058,60	R\$ 44.461,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 458Proc. nº 060901/2024Rubrica: f

46	Longarina Modelo Executiva de 04 Lugares Fixa com Braços	Longarina Modelo Executiva de 04 Lugares Fixa com Braços, estofado executivo anatômico com espuma injetada; Revestimento em tecido; Estrutura em tubo de aço com barramento e suporte de encosto Duplos. Estrutura em tubo de aço com travessa retangular de 60x40mm e espessura 1,2mm e 3 (três) pés. Extremidades da longarina compostas por ponteiros de proteção produzidas em polipropileno. Proteção contra corrosão, revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Dimensões aproximadas do encosto: 450mmx400mm; dimensões aproximadas do assento: 470mmx455mm.	Toribio	15	Unidade	R\$ 1.991,20	R\$ 29.868,00
49	Cadeira Secretária Fixa	Cadeira Secretária Fixa, espuma injetada 30mm revestida em tecido, com base tipo palito espessura. Dimensões mínimas: Assento medindo 41Larg x 39Prof (cm), Encosto medindo 29Alt x 37Larg (cm) Altura mínima do assento em relação ao solo: 42 (cm), Dimensões máxima do produto : 43 Larg x 50 Prof x 83 Alt.	VTR	125	Unidade	R\$ 262,70	R\$ 32.837,50
53	Mesa em "L" em MDF	Mesa em "L" em MDF, medindo no mínimo 1,40 x 1,40m, com no mínimo 02 Gavetas	WFS	25	Unidade	R\$ 886,20	R\$ 22.155,00
54	Mesa Reta sem Gavetas em MDF	Mesa Reta sem Gavetas em MDF, medindo no mínimo 1,00 de Largura, 0,60m de Profundidade e 0,75m de altura	WFS	75	Unidade	R\$ 390,70	R\$ 29.302,50
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
57	Longarina Modelo Executiva de 05 Lugares Fixa, com Braços	Longarina Modelo Executiva de 05 Lugares Fixa, com Braços, estofado executivo anatômico com espuma injetada; Revestimento em tecido; Estrutura Fixa de ferro com barramento e suporte de encosto Duplos. Estrutura em tubo de aço com travessa	Bigoffice	30	Unidade	R\$ 2.574,40	R\$ 77.232,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 459

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: f

		retangular de 60x40mm e espessura 1,2mm e 3 (três) pés. Extremidades da longarina compostas por ponteiros de proteção produzidas em polipropileno, proteção contra corrosão, revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Dimensões aproximadas do encosto 450mmx400mm; Dimensões aproximadas do assento 470mmx455mm x 50mm.					
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 486.110,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 486.110,50 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



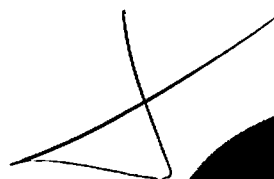
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 460
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;





- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

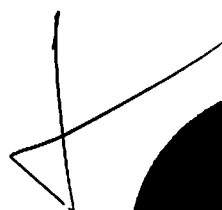
- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 462
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 463

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: f

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP**;

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da



diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;

10.302.0044.1127 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS;

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.03 – SECRETARIA DE SAUDE;

10.122.0002.1164 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE;

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 466
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

10.301.0002.1068 – REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE -
ATENÇÃO BÁSICA;
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por IVANILTON SOARE DE LIMA, nomeado pela PORTARIA Nº 101/2021, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 467
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal - MA, 09 de 10 de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 468

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: f

~~JAMES SUARES ES DOS SANTOS~~

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

ROSANGE

LA MARIA

SILVA:279

48382372

Assinado de forma
digital por
ROSANGELA MARIA
SILVA:27948382372
Dados: 2024.10.09
15:47:11 -03'00'

SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n.º 36.461.908/0001-40

ROSANGELA MARIA SILVA

CPF n.º 279.483.823-72

Proprietária

Responsável Legal pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº 469

Proc. nº 060901/2024

Rubrica: f

A

SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n.º 36.461.908/0001-40

Rua Grande/Oswaldo Cruz, n.º 1091, CEP 65.020-251, Centro, São Luís/MA

NESTA**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, bairro: Esperança, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 36.461.908/0001-40, sediada na Rua Grande/Oswaldo Cruz, n.º 1091, CEP 65.020-251, Centro, São Luís/MA, representada por sua proprietária a Sra. **ROSANGELA MARIA SILVA** portadora do CPF n.º 279.483.823-72 e RG n.º 014602922000-8 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06090102/2024**, referente ao **Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202404120102/2024/2024** (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP).

Bacabal - MA, 09 de 10 de 2024.

Atenciosamente,

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

ROSANGELA MARIA
SILVA:27948382372
382372

Assinado de forma digital por ROSANGELA MARIA
SILVA:27948382372
Dados: 2024.10.09 15:47:44 -03'00'

SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n.º 36.461.908/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 470
Proc. nº 060901/2024
Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090102/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n.º 36.461.908/0001-40). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 486.110,50 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 09 de outubro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. **FONTES DE RECURSOS:** 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0044.1127 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1164 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.301.0002.1068 – REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA MARIA SILVA – Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 09 / 10 / 2024

Nome: _____

de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090102/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n.º 36.461.908/0001-40). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 486.110,50 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA MARIA SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090103/2024. ADESÃO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120101/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA (CNPJ n.º 41.477.172/0001-38). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 799.734,07 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. JULLIAN PAULO FERNANDES - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2024.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b**EXTRATO DE CONTRATO**

Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO n.º 06090104/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202404120102/2024 (Pregão Eletrônico n.º 041/2023-SRP). PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SILVESTRE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n.º 36.461.908/0001-40). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 1.234.010,50 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, dez reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 09 de outubro de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2263> - Volume 9, N°. BAC20241010

